

TERMO DE FOMENTO
Nº 007-03/2019.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita em Exercício, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, casada, advogada, CPF nº 760.273.410-68, residente e domiciliada na Rua Arno Ritter, nº 678, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.405.526/0001-14, localizado na rua Henrique Otto Scherer, 495, Bairro Imigrante, Lajeado-RS, neste ato representado pela sua presidente, Sr^{te}. Rozéli Rocha Mattos, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 367.233.980-68, CI nº 7004143091, residente e domiciliada na rua Pinheiro Machado, 680, apto 201, Bairro Centro, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 007-03/2019, publicado em 15 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade "Acolhimento Voluntário e Cuidados Contínuos para Usuários de Substâncias Psicoativas" que será executado em 12 (doze) meses com início previsto no ano de 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 23976/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 388.755,72 (Trezentos e oitenta e oito mil, setescentos e cinquenta e cinco Reais e setenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 32.396,31 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis Reais e trinta e um centavos) conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0018.2185 – Manutenção da rede média e alta complexidade
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 0040 ASPS

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em R\$ 388.905,06 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco Reais e seis centavos em 12 parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

Ruatto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX – Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 97520-6, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta

MARCELO SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA

Handwritten signature

conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas parcial: mensal a contar da assinatura do termo de parceria;

b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência da parceria.

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento: apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por **13 (treze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, devendo ser solicitada mediante requerimento protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pela gestora designada pela portaria n.º 25.544/2018 que será a servidora **Luciani Ciceri**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º – A gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

Luciani Ciceri

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 23976/2018.


E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 23 de janeiro de 2019.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gláucia Schumacher,
Prefeita em exercício.


ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Rozéli Rocha Mattos,
Presidente.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Modelo de plano de trabalho

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO		CNPJ: 01.405.526/0001-14	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependência química, com ênfase na recuperação de toxicômanos e orientação e apoio aos familiares dos dependentes.		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Henrique Otto Scherer, nº 495			
BAIRRO: Imigrante	CIDADE: Lajeado	U.F. RS	CEP: 95911-260
E-MAIL: deckercontabilidade@gmail.com	TELEFONE: 3714.5518		
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Mara Adriana Ribeiro Bender		CPF: 564.532.800-00	
PERÍODO DE MANDATO: 05/12/2016 a 31/12/2018	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3035087836 – SJS/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Arthur Bernardes, nº 929, Bairro Alto do Parque, Lajeado, RS		CEP: 95913-286	

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Acolhimento voluntário e cuidados contínuos para usuários de substâncias psicoativas.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/01/2019	TÉRMINO 31/12/2019
PÚBLICO ALVO: Homens maiores de 18 anos usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelo CAPS AD de Lajeado.		
OBJETO DE PARCERIA: Acolhimento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelo CAPS AD de Lajeado.		



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Serão acolhidos usuários do CAPS AD de Lajeado desintoxicados, para cuidados contínuos das necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas e em situação de vulnerabilidade social e familiar através de uma rede de ajuda mútua resgatando a cidadania buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica de reinserção familiar a social.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Lajeado possui um serviço de atendimento especializado em álcool e outras drogas - CAPS AD - que trabalha com internações para desintoxicação em ambientes hospitalar e ambulatorial, sendo que esta acontece no próprio CAPS ou domicílio. Grande parte dos usuários possuem vínculos familiares fragilizados, além de possuírem uma maior desorganização na sua vida, tanto pessoal, quanto social ou financeira. Nesses casos de maior vulnerabilidade, os usuários podem ser encaminhados para a Comunidade Terapêutica, entendendo que este é um espaço de maior permanência, no qual serão trabalhados aspectos fundamentais para reinserção social de forma contínua e intensa. Ainda, durante o período de internação na Comunidade Terapêutica, os usuários encaminhados pelo CAPS AD têm a oportunidade de realizar atividades que dizem respeito ao cotidiano de vida, aspectos que tornam-se imprescindíveis para o pós-alta. Também podem ser realizadas atividades com familiares, para que os mesmos consigam acolher o paciente no pós-alta e auxiliá-lo de forma adequada.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

a) Acolher pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, proporcionando a convivência em ambiente seguro e organizado e a orientação, por equipe multiprofissional, aos usuários e suas famílias.

b)

c)

2



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

3.2. ESPECÍFICOS

- a. Oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos, assim como um ambiente estruturado, no qual, indivíduos com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas e em situação de vulnerabilidade social e familiar residem temporariamente.
- b. Oferecer um espaço terapêutico de convivência entre os pares que vivem a problemática do uso de álcool e outras drogas, oportunizando uma atitude participativa em relação ao próprio tratamento e dos demais, assim como, responsabilizar-se e comprometer-se, juntamente com a equipe técnica, pela sua recuperação.
- c. Oportunizar ao indivíduo desenvolver-se nas diversas dimensões de um ser humano completo, por intermédio de uma comunicação livre com a equipe, em uma organização solidária, democrática e igualitária.
- d. Criar uma rede de ajuda mútua, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e de reinserção familiar e social.

4. METODOLOGIA:



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

- Atendimento Individual: os residentes recebem atendimento psicossocial e orientação individual e constantes partilhas com os conselheiros.
- Atividades realizadas em grupo: tem o objetivo de treinar habilidades de atenção, escuta e fala. Nessas atividades trabalha-se o desenvolvimento da autoestima, o bem viver e a recuperação.
- Grupo de Convivência e Fortalecimento Vínculos: O grupo de residentes busca proporcionar momento de escuta, convivência, fortalecimento de vínculos, reinserção social e orientação. O grupo conta com dinâmicas, reflexões, promovendo a convivência, sentimento de pertencimento, acolhimento, interação e trocas de experiência, trabalhando o fortalecimento de vínculos e o retorno para o mercado de trabalho.
- Reunião de Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos: sistemáticas e constituídas por pessoas que já viveram a problemática do álcool, que compartilham testemunhos quanto à forma como viveram e as tentativas que empreenderam na superação de suas dificuldades, tendo como referência os doze passos de Alcoólicos Anônimos. Esta inserção permite-lhes um sentimento de pertença ao grupo, fortalecendo a sua autoestima e a retomada de uma rede social, já que frequentemente os residentes encontram-se fragilizados em suas relações familiares, sociais e profissionais.
- Reunião de Sentimentos: psicoterapia de grupo coordenada pela psicóloga, na qual são trabalhados os sentimentos que emergem no momento para que se possam criar condições de melhorar a organização psíquica e de vida, assim como o estabelecimento de vínculos interpessoais, proporcionando inserção e sentido de grupo para desenvolver a criatividade e melhorar a autoestima.
- Espiritualidade: constituem-se de atividades que contemplam as questões da espiritualidade, através de leituras e atividades coordenadas por pessoas envolvidas nessa área e pelos próprios residentes, sem a imposição de crença ou religião.
- Prevenção de recaída: é um conjunto de habilidades e modificações do estilo de vida da pessoa



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

para evitar a recaída, ou seja, é um programa de autocontrole e manutenção que visa:

1) Adquirir habilidades para lidar com as situações de risco.

2) Modificar o estilo de vida.

- Reunião Motivacional: reunião com caráter motivacional na qual o residente desenvolve sua autoestima e cria bases cognitivas positivas para seu tratamento e sua vida pessoal. É uma reunião dinâmica e tem seu conteúdo pautado em vídeos motivacionais.

- Grupo de Orientação Familiar: tem o objetivo de trabalhar o reconhecimento de um problema que é familiar delimitando as responsabilidades pessoais, facilitando a comunicação entre seus membros e estimulando a transmissão de afeto. É realizada de forma cautelosa, sempre tendo em vista a singularidade de cada caso.

- Laborterapia Orientada: as tarefas são assistidas pelos conselheiros e as funções dos residentes são remanejadas semanalmente. Durante a Laborterapia os residentes desenvolvem a disciplina e a capacidade de realização, bem como são incentivados a refletirem sobre conhecimentos adquiridos em reuniões e espiritualidades.

- Orientação em dependência química – orientações sobre situações relacionadas ao consumo, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. As orientações são focadas em informações, intervenções e prevenção do uso de substâncias psicoativas.

- Atividades de Educação Física – realizadas com orientação de Profissional de Educação Física, embasadas em parâmetros científicos, atuando como um elo terapêutico importante por intervir no corpo do residente durante o processo de recuperação. As transformações pelas quais passa o físico têm relação direta com a autoestima melhorada, liberação, durante e após os exercícios, de substâncias responsáveis por uma sensação de prazer, bem estar e melhora do humor.

- Oficina de artesanato: tem como objetivo propiciar ao residente o aprendizado e produção de várias técnicas de artesanato: cartonagem, decoupage, mosaico, fuxico, pintura em tecido e madeira, trabalhos em EVA, maquetes, arranjos florais, bijuterias, modelagem etc. ... e expressar sentimentos e emoções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

- Atividade de Ensino: atividades realizadas a partir de parceria com o Programa Mesa Brasil em participação de oficinas de boas práticas na cozinha e oficinas de elaboração de pratos.
- Oficina de Horticultura e Jardinagem: Espaço de aprendizagem terapêutico onde os residentes podem apropriar-se de conhecimentos de preparação da terra, adubação orgânica, plantio, cuidar das plantas e colher, no qual os alimentos são utilizados como matéria prima para a preparação das refeições.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

A instituição conta com um cronograma semanal:

Dias da Semana	Manhã	Tarde	Noite
Segunda-feira	Grupo motivacional	Grupo de sentimento	Prevenção à recaída
Terça-feira	Laborterapia	Oficina de artesanato	
Quarta-feira	Oficina de esportes	Grupo psicoterapêutico	Prevenção à recaída
Quinta-feira	Grupo de espiritualidade	Grupo de fortalecimento de Vínculos	
Sexta-feira	Laborterapia	Oficina de esportes	Grupo NA

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Reintegração familiar e social, abstinência do uso de álcool e outras drogas, participação do grupo de Residentes pós alta no CTSF e continuidade no acompanhamento no CAPS AD Lajeado.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas será feita pela equipe do CTSF, juntamente com a equipe do CAPS AD, realizando uma reunião na pré-alta do residente e mantendo contato pós-alta.

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

1	Acolhimento
2	Cuidado integral

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Até 15	1 e 2	Até 15 vagas	mês	15	01/01/19	31/12/19

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	388.755,72	32.396,31	388.755,72
CONCEDENTE	388.755,72	32.396,31	388.755,72
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	388.755,72	32.396,31	388.755,72
CONCEDENTE	388.755,72	32.396,31	388.755,72
TOTAL GERAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**8.1. CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31	32.396,31



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	32.421,20	32.421,20	32.421,20	32.421,20	32.421,20	32.421,20

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Material de Consumo		
	<i>(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos)</i>		
	Material de Expediente	180,00	2.160,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	<i>(descrever cada contratação individualmente)</i>		
1	Enseg-Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda.	124,60	1.495,20
2	Ingo Decker e Cia. Ltda.	3.752,00	45.024,00
3	Muliterno de Quadros. Oliveira e Girelli Advogados	750,00	9.000,00
4	V. V. Saude Ambiental Ltda.	139,54	1.674,48
5	Verde Vida Saude Ambiental	590,57	7086,84
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
	<i>(descrever todas as despesas pormenorizadamente, como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)</i>		
	Gás	520,00	6.240,00
	Energia Elétrica	980,00	11.760,00
	Despesas com Veículos/combustível/IPVA/Seguro	1.050,00	12.600,00
	Manutenção e reparos do prédio	350,00	4.200,00
	Gêneros Alimentícios	4.900,00	58.800,00



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ___ (___) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ___ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 10 de outubro de 2018
Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)
Mara Adriana Ribeiro Bender
CPF 564.532.800-00

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Lajeado, 10 de outubro de 2018
Local e Data


Organização da Sociedade Civil
Centro Terapêutico São Francisco

